



Número: **0805630-64.2021.8.19.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

11735 650	25/01/2022 18:19	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
--------------	------------------	--------------------------	----------

Última distribuição : **11/10/2021** Valor da causa: **R\$ 44.000,00**

Assuntos: **Transporte Aéreo - Outros / Contratos de Consumo, Indenização Por Dano Moral - Outros, Indenização Por Dano Material - Outros**

Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM** Pedido de liminar ou antecipação de tutela?  
**NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
__ (AUTOR)	THAISA DIAS DE MORAES (ADVOGADO)
__ (RÉU)	JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO (ADVOGADO)

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**7º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**SENTENÇA**

Processo: 0805630-64.2021.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: \_\_

RÉU: \_\_

HOMOLOGO, para que surta seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei n.º 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tratando-se de sentença de improcedência ou de extinção do feito sem resolução do mérito, dê-se baixa e arquivem-se imediatamente. Tratando-se de sentença de procedência, aguarde-se por 30 dias a manifestação das partes e, em seguida, caso permaneçam em silêncio, proceda-se à baixa e ao arquivamento. Expeça-se mandado de pagamento, se for o caso. P.R.I.

RIO DE JANEIRO, 25 de janeiro de 2022.

VALERIA PACHA BICHARA  
Juiz Titular



